



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMDCA

EDITAL Nº 01/2023

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Nossa Senhora do Socorro, em atendimento aos dispositivos dos arts. 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), bem como a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que alterou os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei Nº 8.069, de 1990, para dispor sobre os Conselhos Tutelares, e, observando a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (Conanda), e a Lei nº 1.586, de 06 de julho de 2022 (e suas atualizações posteriores), que consolidou a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, faz publicar o Edital de Convocação para o **Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar – Prouct 2023**, doravante denominado **Processo de Escolha**, para o quadriênio 2024 -2028:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Neste Edital, para conhecimento de todos os interessados, constam as normas e os procedimentos inerentes ao **Processo de Escolha**, coordenado pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual (MPSE), que atua perante a Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE.
2. O CMDCA se fará representar através da **Comissão Especial do Processo de Escolha (Cepe)**, instituída por meio de Resolução nº 05 de 01 de março de 2023, para a realização do **Processo de Escolha (Prouct 2023)**, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.586. de 2022.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua 11 (Japaratuba), nº 12, conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/Se.
CEP: 49160-000. E-mail: cmdca.socorrose@gmail.com



3. O **Processo de Escolha** de que trata este instrumento, será de forma unificada em todo o território nacional, **no dia 01 de outubro de 2023**, com a **posse** dos Conselheiros Tutelares em **10 de janeiro de 2024**.
4. As informações do presente instrumento possuem amparo jurídico na Lei Municipal nº 1.586/2022, na Resolução nº 231/2022 do Conanda e nas Resoluções nº 05 nº e 09 de março de 2023, ambas do CMDCA, que regulamentam o **Processo de Escolha 2023** e dão outras providências, e estão publicadas no Diário Oficial do Município e no *site*: <https://socorro.cmdca.com.br/>;
5. O presente **Processo de Escolha** visa preencher as 20 (vinte) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes.
6. As vagas de que trata o item 5, estão distribuídas em 4 (quatro) distritos que agrupam as microrregiões do Município, conforme o Art. 31 Lei Municipal nº 1.586/22:
 - a. **Primeiro Distrito**: Sede; Porto Grande, Aratu, Estiva, Lavandeira, Calumbi, Lazareto, Bita, Tabocas, Sobrado, Santa Cecília, Nossa Senhora de Fátima, Parque São José, Palmares, Nova Esperança, Oiteiros e outros povoados ou bairros que surgirem nessa região.
 - b. **Segundo Distrito**: João Alves Filho, Fernando Collor, Conjunto Maria do Carmo, Taiçoca de Fora, Areal da Mangabeira e outros povoados ou bairros que surgirem nessa região.
 - c. **Terceiro Distrito**: Jardim I, II, III, Parque dos Faróis, Guajará, Pai André, Quissamã, Santo Inácio, São Benedito, Rosa de Maio e Povoado Cardoso e outros povoados ou bairros que surgirem nessa região.
 - d. **Quarto Distrito**: Marcos Freire I, II e III, Albano Franco, Piabeta, São Braz, Novo Horizonte, Taiçoca de Dentro e outros povoados ou bairros que surgirem nessa região.
7. Por força do disposto no Art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231, de 2022, do Conanda, combinado com o Art. 71 Lei Municipal nº 1.586/22, a candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.



DA NATUREZA DA FUNÇÃO

8. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, em nome da sociedade, como definido estatutariamente.
9. A função de Conselheiro Tutelar, o qual exercerá o cargo de natureza comissionada eletiva com mandato de 04 anos, é remunerada, gozando os conselheiros dos direitos previstos no art. 134, incisos I a V, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, com alterações definidas pela Lei Federal nº 12.696, de 2012.
10. Conforme o art. 132 da Lei Federal nº. 8.069, de 1990, o Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos diretamente pela comunidade, obedecidas as etapas estabelecidas neste Edital.
11. O Conselheiro Tutelar tem dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (remunerada ou não), considerando que o Conselho Tutelar possui funcionamento permanente e ininterrupto, conforme o previsto no Art. 38 da Resolução 231/22 do Conanda e Art. 39 da Lei Municipal nº 1.586/22.
12. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento Base
Conselheiro(a) Tutelar	20	40 h	R\$ 2.156,36

13. O valor será corrigido anualmente pelos mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.
14. A carga horária de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, nos dias úteis, das 8h às 18h, permanecendo de sobreaviso no período noturno, obedecendo ao regime de rodízio, e, em regime de plantão, nos finais de semanas e feriados, conforme o Art. 33 da Lei Municipal nº 1.586/22.
15. O horário de expediente do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do



atendimento ininterrupto à população.

16. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe o Art. 33 da Lei Municipal nº. 1.586/2022 ou a que a suceder.
17. A jornada extraordinária do Conselheiro(a) Tutelar em sobreaviso será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.586/2022 ou a que a suceder.
18. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres relativos ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar serão aplicados de acordo com a Lei Federal nº. 8.069/1990, a Resolução nº. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.586/2022 ou a que a suceder.
19. O exercício da função de conselheiro(a) tutelar exige, além de carga horária semanal de trabalho no expediente diário, no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros, de reuniões de trabalho fora da sede e cursos de aperfeiçoamento.
20. Se o servidor municipal for eleito para integrar o Conselho Tutelar, deverá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
 - a. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
 - b. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA (Cepe)

21. O **Processo de Escolha** é coordenado pelo CMDCA, por meio da **Cepe**, especificamente constituída através da Resolução nº 05, de 01 de março de 2023 para conduzir todas as etapas, sob a **fiscalização do MP/SE**.
22. Considerando necessário, pode o CMDCA designar outros membros, inclusive, externos, para auxiliar tecnicamente no **Processo de Escolha**.
23. A **Cepe** será constituída com atribuições para organizar e conduzir o presente



processo de escolha.

24. Compete à Cepe:

- a. Dirigir o Processo de Escolha;
- b. Adotar todas as providências necessárias para a realização do Processo de Escolha;
- c. Indicar ao CMDCA a composição das Juntas do Processo de Escolha;
- d. Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- e. Receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;
- f. Analisar e homologar o registro das candidaturas;
- g. Receber denúncias contra candidatos(as), nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá - los;
- h. Processar e julgar em primeiro grau:
 - I) As impugnações e cassações de candidaturas;
 - II) Os recursos interpostos contra as decisões das Juntas do Processo de Escolha;
 - III) As impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;
- i. Publicar o resultado do Processo de Escolha, abrindo prazo para recurso nos termos desta Lei.

25. Das decisões da **Cepe** caberão recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

26. A **Cepe**, poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e/ou documentos apresentados pelos candidatos pré-inscritos/inscritos, para esclarecimentos de dúvidas e omissões, denúncias, cabendo, inclusive, ouvir testemunhas e determinar a produção de provas consoante o Art. 96 da Lei Municipal nº 1.586/2022, observando-se os princípios da Legalidade, Impessoalidade e Publicidade dos atos.

27. O **CMDCA** tem autonomia para estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização, conforme o Art 8º da Lei Municipal nº 1.586/22, inclusive realizar inspeções às Entidades emitentes das declarações comprobatórias de experiência



em trabalhos na área infantojuvenil, indicadas pelos pré-candidatos na etapa da entrega documental, caso necessário.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

28. O **Processo de Escolha** observará o Cronograma deste Edital (**anexo 1**);

29. São as seguintes as etapas do **Processo de Escolha**, considerando o *status* dos postulantes:

ETAPA	STATUS
a. Inscrição de pré-candidatura (on-line); b. Divulgação das pré-candidaturas homologadas; c. Julgamento de possíveis impugnações; d. Prova de Avaliação Escrita; e. Entrega e análise documental;	Pré-candidato(a)
f. Publicação oficial da lista definitiva; g. Escolha popular; h. Divulgação dos resultados; i. Julgamento de possíveis impugnações;	Candidato(a)
j. Curso de Capacitação e Qualificação;	CT Escolhido(a)
k. Diplomação e posse.	Conselheiro(a) Tutelar

DOS IMPEDIMENTOS

30. É impedido de se inscrever no **Processo de Escolha**:

a. Aqueles que não preenchem as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 e na Lei Municipal nº 1.586, de 2022;

b. Estiver exercendo o cargo de Conselheiro dos Direitos (titular ou suplente).

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua 11 (Japarutuba), nº 12, conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/Se
CEP: 49160-000. E-mail: cmdca.socorrose@gmail.com



31. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do MPSE com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.
32. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parente sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069, de 1990, e o art. 15 da Resolução nº 231, de 2022, do Conanda.
33. Existindo candidatos(as) impedidos(as) de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 5 (cinco) primeiros lugares, os (as) candidatos (as) remanescentes serão reclassificados como suplentes, assumindo na hipótese de vacância, desde que não exista impedimento.

DA PRÉ - CANDIDATURA

34. A participação no presente **Processo de Escolha** terá início por meio de Pré-Inscrição em requerimento próprio definido como “**formulário de pré-inscrição**”, **que estará** disponível (de forma *on-line*) na página inicial do site <https://socorro.cmdca.com.br/>, cabendo aos interessados(as) o preenchimento de todos os dados solicitados e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, conforme cronograma (anexo 1).

§ 1º O(A) candidato(a) declarará, ao final do preenchimento do formulário de pré-inscrição, que leu atentamente todas as orientações e preencheu todos os campos com os dados solicitados e, **tendo plena ciência dos requisitos legais à candidatura no município, compromete-se a entregar, caso aprovado(a) na prova de conhecimentos, todos os documentos listados no Artigo 37 do Edital, conforme cronograma oficial.**

§ 2º Somente após o resultado final da Prova Escrita de Conhecimentos com a publicação da Lista oficial dos (as) pré-candidatos(as) homologados, estes deverão **obrigatoriamente apresentar**, pessoalmente (ou mediante procuração pública), **todos os documentos exigidos no artigo 37 deste Edital**, juntamente com a



ficha de inscrição impressa, preenchida e assinada, conforme os modelos definidos nos anexos 2, 3, 4, 5 e 6 do Edital.

35. Após o preenchimento do formulário (*on-line*) de pré-inscrição no site <https://socorro.cmdca.com.br>, os pré-candidatos(as) **deverão guardar o número de pré-inscrição gerado**, que será a garantia da formalização do procedimento, e acompanhar as publicações relativas à homologação da lista de pré-candidatos(as) e possíveis impugnações, além das fases de notificação, defesa e julgamentos dos recursos impetrados, **até a publicação oficial da lista definitiva dos Pré-candidatos(as) no site e no Diário Oficial do Município, momento em que passam a fase de candidato.**

DA CANDIDATURA

36. Dos Requisitos:

São exigidos para candidatura:

- a. Idade superior a **21 anos**;
- b. **Residir comprovadamente no município** de Nossa Senhora do Socorro, por mais de 2 (dois) anos;
- c. Ter concluído **curso médio**;
- d. Não possuir antecedentes criminais;
- e. Ser **eleitor do município** de Nossa Senhora do Socorro há mais de 2 (dois) anos e estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- f. Reconhecida **idoneidade moral**, comprovada por certidões cíveis e criminais;
- g. Ser **aprovado em Prova de Conhecimentos** sobre o ECA (e legislações correlatas voltadas a garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência), aspectos gerais da língua portuguesa, interpretação de texto e informática básica, elaborada pelo CMDCA ou empresa contratada pelo mesmo;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua 11 (Japarutuba), nº 12, conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/Se.
CEP: 49160-000. E-mail: cmdca.socorro@gmail.com



- h. Estar em pleno gozo das aptidões **física e mental** para o exercício de conselheiro tutelar;
- i. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro(a) Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 1.586/2022, nos 5 (cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha;
- j. Exercer **atividade comprovada** de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no território de Nossa Senhora do Socorro por, no mínimo, 2 (dois) anos;
- k. **Certificado de curso** de curta duração, mínimo 20 horas, realizado na área de educação, saúde, social ou relacionados diretamente com a temática dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º O exercício da Atividade de que trata a **alínea “j”** deve ser comprovado com o efetivo trabalho com crianças e adolescentes por, no mínimo, 2 (anos) em serviços, programas e projetos nas áreas das políticas públicas governamentais e não governamentais, atestados pelos respectivos órgãos públicos e entidades não governamentais regulares, ativas, idôneas e registradas há mais de 2 (dois) anos no Município, no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Conselho Municipal de Educação, no Conselho Municipal de Assistência Social, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou Entidades que tenham documento de Utilidade Pública Municipal na área infantojuvenil;

§ 2º Considerar-se-á aprovado na Prova de Conhecimentos o(a) pré-candidato(a) que obtiver **o mínimo de 50%** (cinquenta por cento) de acerto nas questões avaliativas, excluindo-se do Processo de Escolha os(as) com nota inferior.

§ 3º Não havendo pré-candidatos(as) aprovados(as) na Prova de Conhecimentos em número suficiente, considerando as vagas disponíveis, haverá novo Processo de Escolha.

§ 4º Os(As) atuais Conselheiros(as) Tutelares, que se candidatarem, serão submetidos(as) as mesmas exigências descritas, inclusive a Prova de Conhecimentos e ao pleito mediante escolha popular.

§ 5º O(A) candidato(a) que for membro(a) do CMDCA e desejar concorrer a função de Conselheiro(a) Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato da pré-inscrição para



o Processo de Escolha.

37. Dos Documentos Exigidos:

O(A) pré-candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, todos os documentos exigidos, após a publicação da lista final de aprovação na **Prova de Conhecimentos**, em local a ser definido pela comissão organizadora, sob pena de indeferimento de sua candidatura, sendo necessário **o original e a cópia** de:

- a. **Cédula de Identidade**, com até **10 (dez) anos** da expedição;
- b. **Título de Eleitor**, com comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c. Apresentar **quitação com as obrigações militares** (candidato do sexo masculino);
- d. **Certificado de Conclusão** do Ensino Médio ou Médio Técnico;
- e. **Comprovante de Residência** (conta de água ou energia) – caso não possua talão de água ou luz em seu nome, o(a) pré-candidato(a) deverá apresentar declaração comprobatória de vínculo familiar com o usuário do serviço de água ou luz, ou a declaração de residência da UBS (Unidade Básica de Saúde) do território ou Folha Resumo do Cadastro Único atualizado (CADÚNICO);
- f. **Certidão negativa** de distribuição de feitos criminais e civis, disponível no link:
<https://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/certidao-online/solicitacao-de-certidao-negativa>;
- g. **2 (duas) fotografias atuais 5x7** (dimensão para passaporte);
- h. **Documento que comprove a experiência** em atividade de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no território de Nossa Senhora do Socorro por, no mínimo, 2 (dois) anos;

§ 1º O exercício da atividade deve ser comprovado com o efetivo trabalho com crianças e adolescentes, por no mínimo 2 (anos) em serviços, programas e projetos nas áreas das políticas públicas governamentais e não governamentais atestados pelos respectivos órgãos públicos e entidades não governamentais regulares, ativas, idôneas e registradas há mais de 2 (dois) anos no Município, no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Conselho Municipal de Educação, no Conselho Municipal de Assistência Social, no Conselho



Municipal dos Direitos da Mulher ou Entidades que tenham documento de Utilidade Pública Municipal na área infantojuvenil;

- i. **Certificado de curso de curta duração, mínimo 20 horas**, realizado na área de educação, saúde, social ou relacionados diretamente com a temática dos direitos da criança e do adolescente.
- j. **Ficha de Inscrição impressa, preenchida e assinado(a) pelo candidato(a), com os dados dispostos no item 37 deste Edital, juntamente com as declarações preenchidas**, conforme modelo no **anexos 5 e 6**.

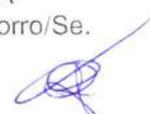
38. Das Declarações Individuais:

Os (As) pré-candidatos(as) deverão declarar:

- a. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro(a) Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos; (Conforme modelo no **anexo 2**);
- b. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do art. 140, *caput* e Parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da Legislação Civil vigente; (Conforme modelo no **anexo 3**);
- c. A disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos de crianças e adolescentes, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou de plantão; (Conforme modelo no **anexo 4**);
- d. O Conselheiro dos Direitos Estadual ou Municipal, que pretender concorrer ao **Processo de Escolha**, deverá apresentar ofício original de sua Entidade, constando seu desligamento até a data da inscrição, conforme dispõe a Lei Municipal que regula a matéria.

39. Da Prova de Avaliação de Conhecimentos:

Os (As) pré-candidatos (as) deverão submeter-se a uma prova de conhecimentos específicos sobre Direito da Criança e Adolescente, conhecimentos gerais em língua portuguesa, interpretação de texto e informática básica, com especificidades descritas na seção **DA PROVA ESCRITA**, deste Edital.



40. Da Efetivação da Candidatura:

O (A) pré-candidato que realizar sua inscrição com documentação incompleta ou informações falsas será automaticamente eliminado e apurada a devida responsabilidade pelos atos praticados, tornando-se inapto à fase seguinte (Escolha Popular).

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

41. Após a publicação oficial da lista dos(as) pré-candidatos(as) homologados, aprovados na etapa da **Prova Escrita** para o **Processo de Escolha**, a **Cepe** efetuará, conforme anexo 1 - Do Cronograma, **análise documental**, com a subsequente divulgação da relação dos candidatos aptos para a etapa de **Escolha Popular**.
42. A **lista definitiva** dos habilitados para a próxima etapa do **Processo de Escolha**, será divulgada, conforme anexo 1 - Do Cronograma, no *site* <https://socorro.cmdca.com.br> e no Diário Oficial do Município;
43. A lista dos(as) habilitados(as) será encaminhada ao Ministério Público Estadual para ciência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a sua publicação.

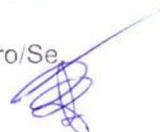
DA IMPUGNAÇÃO

44. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação dos (as) pré-candidatos(as), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da relação dos inscritos, em petição devidamente fundamentada.
45. Encerrado o prazo mencionado para a impugnação, os (as) pré-candidatos (as) impugnados serão informados, em até 3 (três) dias úteis, mediante ofício de notificação, do teor da impugnação para, no prazo 3 (três) dias úteis, apresentarem defesa.
46. A **Cepe** analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos (as) pré-candidatos(as), podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.
47. A **Cepe** terá o prazo de 3 (três) dias úteis para decidir sobre a impugnação e



ou indiretamente, denotem tal vinculação.

55. A propaganda dos(as) candidatos(as) somente será permitida após o deferimento do pedido de registro de sua candidatura. **Os(as) interessados(as) poderão dar início à divulgação de seus nomes após a publicação da relação definitiva que contempla os(as) candidatos(as) habilitados**, prevista no item **42** deste Edital e no Art. 90 da Lei Municipal nº 1.586/22.
56. É proibida qualquer forma de manifestação, comunicação e propaganda do candidato, **fora do período de divulgação estabelecido** neste Edital, sob pena de **cassação da candidatura**.
57. Não será permitida qualquer tipo de propaganda no dia **01 de outubro de 2023**, em qualquer local público ou aberto ao público, inclusive a aglomeração de pessoas portando instrumentos de divulgação que caracterize manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
58. A divulgação em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela Legislação e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos(as) os(as) candidatos(as).
59. Os candidatos(as) poderão promover suas candidaturas junto aos cidadãos, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
60. As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmara Municipal, Rádios, Igrejas, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) ao Conselho Tutelar, deverão formalizar convite a todos(as) que estiverem aptos(as) a concorrer.
61. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à **Cepe** com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
62. Cabe à **Cepe** supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) nas exposições e respostas.
63. É vedada a divulgação, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, *outdoors*, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital e nas orientações detalhadas que serão





apresentadas ao longo das etapas.

64. É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a divulgação, sendo vedada a comunicação irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
65. A **violação das regras** da atividade de divulgação **importará na cassação** do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.
66. **Apuradas e comprovadas as denúncias pela Cepe**, inclusive as ocorridas no dia do processo de escolha, **o(a) candidato(a) denunciado(a) ficará impedido(a) de tomar posse.**
67. Para conhecimento dos(as) envolvidos, serão apresentadas, em momento oportuno, informações detalhadas relativas aos locais de votação, orientações sobre o dia do pleito, além de todas as **orientações aos (às) candidatos(as)**, considerando os aspectos que deverão ser observados quando da divulgação de suas candidaturas, sob pena de cassação.

DA PROVA DE CONHECIMENTOS

68. Os (As) pré-candidatos(as) com inscrições homologadas serão submetidos à Prova de Conhecimentos em data prevista no cronograma do Edital (**Anexo 1**).
- §1º A pessoa com deficiência física que necessite de condição especial de acessibilidade para a realização da prova de conhecimentos, deverá informar antecipadamente a sua situação e a respectiva necessidade ao CMDCA (pessoalmente ou através do e-mail: cmdca.socorrose@gmail.com), mediante requerimento acompanhado de comprovação documental até a data da publicação da lista dos pré-candidatos homologados.
69. O (A) pré-candidato(a) deverá comparecer ao local da **Prova**, com **antecedência mínima de 30** (trinta) minutos do horário estabelecido para o início.
70. Tanto o local quanto o horário da **Prova**, serão divulgados antecipadamente,





através dos meios de comunicação, inclusive no site: <https://socorro.cmdca.com.br>;

71. Os (As) pré-candidatos(as) deverão comparecer ao local da **Prova** munidos de:
- Comprovante de Pré-inscrição** (código gerado no site quando o(a) interessado(a) realiza a etapa de pré-inscrição);
 - Original** de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº.9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
 - Caneta esferográfica transparente, de tinta **azul** (tipo Bic);
72. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos descritos no item 71.
73. **Não haverá segunda chamada**, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do(a) pré-candidato(a).
74. O não comparecimento à **Prova** implicará na eliminação do (a) pré-candidato(a) do **Processo de Escolha**.
75. Não haverá aplicação de **Prova** fora da data, local, e horários pré estabelecidos.
76. Durante a realização da **Prova** não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, estojos, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, fone de ouvido ou qualquer material que não esteja entre os descritos no item 71.
77. O (A) pré-candidato(a) não poderá ausentar-se da sala de **Prova** sem o acompanhamento do fiscal.
78. A aplicação da **Prova terá a duração de 4 (quatro) horas**, sendo que o(a) pré-candidato(a) **só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 1 (uma) hora do início**.
79. Em cada uma das salas de aplicação da **Prova** haverá 1 (um) fiscal.
80. No local de realização da **Prova**, 2 (dois) fiscais volantes e 1 (um) supervisor acompanharão todo processo.



81. Poderá o CMDCA encaminhar 1 (um) representante para o local de realização da **Prova**.
82. Será automaticamente **excluído do Processo de Escolha** o (a) pré-candidato (a) que:
- a. Apresentar-se após o horário estabelecido;
 - b. Não apresentar um dos documentos exigidos no item **71**;
 - c. Não comparecer à **Prova**, independentemente do motivo alegado;
 - d. Ausentar-se da sala de **Prova** sem o acompanhamento do fiscal;
 - e. For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, fones de ouvido, celulares, relógios, livros, notas ou impressos não permitidos;
 - f. Lançar mão de meios ilícitos para realizar a **Prova**;
 - g. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
 - h. Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da **Prova**;
83. A **Prova de Conhecimentos** terá caráter eliminatório, exigindo-se o mínimo de 50% de acerto nas questões para o(a) pré-candidato(a) passar a etapa seguinte, excluindo-se os (as) de inferior percentual.
84. No rol de conteúdos relativo aos **Conhecimento Específicos**¹, o (a) pré-candidato(a) deverá demonstrar conhecimentos da legislação infantojuvenil relativa ao papel do Conselho Tutelar previsto no(a):
- a. Lei Federal nº 8.069, de 1990 (ECA);
 - b. Lei Federal 13.431, de 2017;
 - c. Lei Federal 14.344, de 2022 (Lei Henry Borel);
 - d. Lei Municipal nº 1.586, de 2022;
 - e. Resolução nº 231, de 2022 do Conanda.
85. Sobre Conhecimentos Gerais, o (a) pré-candidato (a) deverá demonstrar domínio em:
- a. Língua Portuguesa: **morfologia e ortografia**;

¹ Todas as Leis e Resoluções descritas no item 84 estão disponíveis para consulta, de forma atualizada, no site: <https://socorro.cmdca.com.br>





b. **Compreensão e interpretação de textos;**

c. **Informática Básica:** conhecimentos do Word e do Excel (editoração de texto, construção de gráficos, utilização de aplicativos, etc.); utilização da impressora, internet, e-mail.

86. A **Prova Escrita** será constituída:

TIPO DE QUESTÃO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	TOTAL
Conhecimentos Específicos	40	0,20	8,0
Conhecimentos Gerais	10	0,20	2,0
Total	50	-	10,0

87. Antes da prova escrita será ofertado um **Curso (“Aulão”)** para todos os (as) Pré-candidatos(as), com carga horária de **12 (doze) horas**, voltado à revisão dos principais conteúdos contemplados neste Edital, sendo o formato e toda a programação divulgados antecipadamente no *site* <https://socorro.cmdca.com.br>;
88. A Comissão do Processo de Escolha divulgará a relação de todos os(as) pré-candidatos(as) com a respectiva nota obtida na **Prova de Conhecimentos**. Considerar-se-á **aprovado(a) na avaliação de conhecimentos gerais o(a) pré-candidato(a) que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acerto nas questões avaliativas**, excluindo-se do Processo de Escolha participantes com nota inferior.
89. Caberá recurso à Cepe contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação da lista dos classificados.
90. Após o julgamento dos recursos, a Comissão Especial publicará o resultado da análise dos recursos, bem como a relação dos(as) pré-candidatos(as) habilitados(as) à fase de entrega documental, consoante o previsto no item 41 deste Edital.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA



91. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069, de 1990, é vedado ao candidato (a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao cidadão bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
92. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais previstas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que acarretem vantagem indevida a candidato(a), como a divulgação nos locais da Escolha e o transporte de cidadãos para espaços destinados ao pleito eleitoral, dentre outras atitudes violadoras do **dever de idoneidade moral**, requisito elementar das candidaturas previstas no ECA.
93. Os (as) pré-candidatos (as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da fase de divulgação, inclusive no dia **01 de outubro de 2023**, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.
94. Caberá à **Cepe** ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(a) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA ESCOLHA POPULAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

95. A escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Nossa Senhora do Socorro realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 8h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069, de 1990 e na Resolução nº 231, de 2022 do Conanda.
96. A **Escolha Popular** deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (**TSE**) e do **TRE/SE**.
97. Caso não sejam disponibilizadas urnas eletrônicas pelo **TRE/SE**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) definirá a forma de instrumentalização da etapa da escolha popular que melhor se adeque à realidade do município, podendo, para tal finalidade, decidir entre a utilização de um sistema



(software) para operacionalização da votação eletrônica ou pela realização da votação manual, providenciando, nesse caso, a confecção das cédulas conforme modelo a ser aprovado pela Cepe, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas da Justiça Eleitoral;

98. Nas cabines da Escolha serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos (as) candidatos (as) a membro(a), do(a) Conselho Tutelar, conforme o Art. 69 da Lei Municipal.
99. As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela **Cepe**, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia **01 de outubro de 2023**, além do número de cidadãos(ãs) habilitados(as) para o pleito popular em cada uma das urnas.
100. Após a identificação, o(a) cidadão(ã) assinará a lista de presença e procederá a escolha do seu (sua) candidato(a), na cabine específica.
101. O(A) cidadão(ã) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.
102. O(A) cidadão(ã) poderá **votar em apenas 1 (um) candidato(a)**.
103. No caso da escolha manual, será considerada inválida a cédula que:
 - a. Apresente mais de 1 (um) candidato(a) assinalado;
 - b. Contenha rasuras a ponto de não permitir aferir a vontade do(a) cidadão(ã);
 - c. Não estiver rubricada pelos membros da Mesa;
 - d. Não corresponder ao modelo oficial;
 - e. Tiver o sigilo violado.
104. As cédulas anuladas devem ser colocadas em envelope separado.
105. Efetuada a apuração, serão considerados **Escolhidos** os(as) candidatos(as) com o maior número de votos, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais referidas, sendo os demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de quantitativo de votos.
106. Em **caso de empate entre candidatos(as)**, será resolvido conforme o artigo 117 da Lei Municipal, eleito o(a) candidato(a) que, sucessivamente:
 - a. Se idoso, amparado pelo Art. 27 do Estatuto do Idoso, o de idade mais avançada;
 - b. Quando não idoso, obtiver maior nota na prova de conhecimentos;



- c. Maior tempo de atuação na área da infância e da juventude, na microrregião em que é candidato;
- d. O de maior idade.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ESCOLHA POPULAR

107. Ao final do Processo de Escolha, a **Cepe** encaminhará relatório ao CMDCA com a lista dos(as) escolhidos(as) para o Conselho Tutelar e respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação para que proceda a divulgação.

DA IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO DA ESCOLHA POPULAR

108. Qualquer entidade ligada à defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar o resultado de qualquer candidatura perante o CMDCA, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis da data da publicação do resultado do **Processo de Escolha**, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura não atende aos requisitos estabelecidos neste Edital.
109. O candidato impugnado será notificado pela **Comissão Especial** e poderá apresentar contestação à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis da data da notificação.
110. O Colegiado do CMDCA se reunirá e terá prazo, de até 5 (cinco) dias úteis, para decidir a respeito da impugnação e divulgar o resultado dos julgamentos dos recursos.
111. O CMDCA fará publicar, em órgão oficial ou em meio equivalente, além do *site* <https://socorro.cmdca.com.br>, a proclamação do resultado final com a lista dos Conselheiros(as) Escolhidos(as) e respectivos suplentes.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

112. O CMDCA promoverá Curso de Capacitação e Qualificação, através de contratação de pessoa física ou empresa especializada, que será responsável pela



capacitação e qualificação dos(as) Conselheiros(as) Tutelares escolhidos(as).

113. O conteúdo programático do Curso de Capacitação e Qualificação será definido no Plano de Trabalho elaborado pela pessoa física ou empresa especializada contratada para este fim, apresentado e devidamente aprovado pelo CMDCA.
114. O curso terá carga horária de 60 (sessenta) horas e será realizado conforme previsto no Cronograma deste Edital (anexo 1), em horário e local a ser definido e divulgado posteriormente.
115. O Curso é obrigatório para os(as) Conselheiros(as) escolhidos e suplentes.
116. O Curso será normatizado a partir das regras definidas por Resolução específica do CMDCA.

DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

117. A diplomação dos(as) Conselheiros(as) Tutelares será concedida pelo Presidente do CMDCA no dia previsto para a posse, em horário e local a ser definido e divulgado posteriormente.
118. A posse dos(as) Conselheiros(as) Tutelares acontecerá no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069, de 1990.
119. Além dos candidatos mais votados, em número de 5 (cinco) por Conselho Tutelar, também deverão tomar posse os seus respectivos suplentes, sendo observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade do funcionamento do Órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

120. Cópias do presente Edital, Resoluções do CMDCA/Cepe e outros documentos oficiais relacionados ao Processo de Escolha (PROUCT 2023) serão publicadas no Diário Oficial do Município e no *site*: <https://socorro.cmdca.com.br/>.





121. Os casos omissos serão resolvidos pela **Cepe**, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069, de 1990, na Lei Federal 12.696, de 2012, na Lei 1.586, de 2022 (e suas alterações) e na Resolução nº 231, de 2022, do Conanda.
122. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao **Processo de Escolha** no Diário Oficial do Município e no *site* especialmente desenvolvido para esta finalidade <https://socorro.cmdca.com.br/>.
123. Os trabalhos da **Cepe** se encerram com o envio de Relatório Final contendo as intercorrências e o resultado do **Processo de Escolha** ao CMDCA.
124. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) no **Processo de Escolha**.
125. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) será obedecida, em todos os seus termos, pela Comissão Organizadora do Prouct 2023 e empresa contratada, obrigando-se todos a tratarem os dados coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade, respeitando os princípios da Finalidade, Adequação, Transparência, Livre Acesso, Segurança, Prevenção e Não-Discriminação previstos na LGPD, garantindo-se a confidencialidade diante dos fins pretendidos.
126. Os dados coletados nas etapas previstas serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023 do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE e, ao seu fim, serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.
127. Publique-se e encaminhem-se cópias ao Ministério Público.

Nossa Senhora do Socorro, 03 de abril de 2023


José Aloisio dos Santos Júnior

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão Especial do Processo de Escolha do Município de Nossa Senhora do Socorro.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua 11 (Japarutuba), nº 12, conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/Se.
CEP: 49160-000. E-mail: cmdca.socorro@gmail.com



ANEXO 1 - CRONOGRAMA

ETAPA	DATA/PRAZO
Publicação do Edital	03.04.2023
Pré-inscrição	04.04 a 04.05.2023
Análise dos Requerimentos de Pré-inscrição	05.05 a 11.05.2023
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	12.05.2023
Prazo para recursos de impugnação	15.05 a 19.05.2023
Notificação aos pré-candidatos impugnados	22.05 a 25.05.2023
Prazo para apresentação das defesas	26.05 a 30.05.2023
Análise dos recursos pela Cepe	31.05 a 02.06.2023
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	05.06.2023
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	05.06.2023
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	05.06 a 09.06.2023
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	13.06.2023
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	14.06.2023
Publicação da lista definitiva dos Pré-candidatos	15.06.2023
Aulão para revisão de conteúdos	04.07 a 06.07.2023
Realização da Prova Escrita (domingo)	09.07.2023
Publicação do Gabarito Oficial da Prova	10.07.2023
Divulgação do resultado da Prova	17.07.2023
Prazo para recursos das questões da Prova	17.07 a 19.07.2023
Julgamento dos recursos da Prova Escrita	20.07.2023
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	21.07.2023
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	21.07.2023
Entrega dos documentos pelos pré-candidatos aprovados	24 e 25.07.2023
Publicação da lista preliminar dos pré-candidatos aprovados	27.07.2023
Prazo para recursos dos pré-candidatos impugnados	27.07 a 31.07.2023
Prazo para análise dos recursos dos pré-candidatos impugnados	01.08 a 03.08.2023
Publicação da lista oficial dos candidatos aptos ao pleito	03.08.2023
Reunião geral com os candidatos e MP	04.08.2023
Escolha Popular	01.10.2023
Publicação oficial do resultado do Processo de Escolha	06.10.2023



Prazo para recursos contra resultado da Escolha	06 a 10.10.2023
Notificação aos eleitos da existência de recurso	13.10.2023
Apresentação das defesas	16 a 18.10.2023
Análise e decisão sobre o recurso	20 a 24.10.2023
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	26.10.2023
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	27.10.2023
Curso de Capacitação e Qualificação	16 a 27.11.2023
Diplomação Posse dos Conselheiros Tutelares	10.01.2024



ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG
nº _____ e CPF nº _____ residente a
_____. Neste
Município, **DECLARO não ter sido penalizado(a) com a destituição do cargo de
Conselheiro (a) Tutelar**, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme exigência da Lei
Municipal 1.586, de 06 de julho de 2022 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nossa Senhora do Socorro, ____ de _____ de 2023.

Assinatura



ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DO CARGO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG
nº _____ e CPF nº _____ residente a
_____ neste
Município, **DECLARO não estar enquadrado(a) nas hipóteses de impedimento
do art. 140 e parágrafo único, do ECA**, considerando-se também as relações de
fato, na forma da legislação civil vigente.

Nossa Senhora do Socorro, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) de RG nº _____ e CPF nº _____ residente a _____ neste Município,

comprometo-me, caso escolhido para exercer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, a **dedicar-me** exclusivamente ao cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, considerando as especificidades e exclusividade exigida.

Nossa Senhora do Socorro, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



ANEXO 5 - FICHA DE INSCRIÇÃO DOS(AS) APROVADOS(AS) NA PROVA DE CONHECIMENTOS

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO N° _____

DADOS DO (A) PRÉ-CANDIDATO (A):

Nome: _____

Apelido (Codinome): _____

Nome Social(se houver): _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Naturalidade/UF: ____

Pai: _____

Mãe: _____

CPF: _____

RG N° _____ Órgão Emissor: _____ Data Emissão: _____

Título de Eleitor N°: _____ Zona Eleitoral: _____ Seção: _____

ENREDEÇO / CONTATOS:

Rua: _____ N°: _____

Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone Residencial: _____ Telefone Celular: _____

E-mail: _____



ESTADO CIVIL: ()Solteiro(a) ()Casado(a) ()Separado(a) ()Divorciado(a)
()União Estável

ESCOLARIDADE:

() Curso Médio

() Ensino Superior

DISTRITO EM QUE DESEJA CONCORRER:

()1º DISTRITO

()2º DISTRITO

()3º DISTRITO

()4º DISTRITO

Declaro que li e conheço todas as regras deste Edital e, ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado serei excluído(a) das etapas seguintes, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Assinatura do(a) pré-candidato(a) por extenso:

X _____



ANEXO 6 - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (levar impresso sem preencher)

INSCRIÇÃO N° _____

NOME DO (A) CANDIDATO(A): _____

DATA DA INSCRIÇÃO: _____

NOME LEGÍVEL DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:

Nossa Senhora do Socorro, _____, de _____ de 2023.

(assinatura do(a) responsável pelo recebimento)²

2

Atendendo ao disposto no Art. 68 da Lei Municipal nº 1586/2022, o pedido de inscrição deverá ser formulado pelo(a) candidato(a) em requerimento assinado e protocolado, devidamente instruído com **todos os documentos** necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital, razão pela qual este comprovante de inscrição somente será entregue após conferência do rol exigido no item 37, comparando-se o original e sua respectiva cópia.